

Lei Nº 215/99

Floriano, 14 de Junho de 1999

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO HISTÓRICA, SOCIAL E CULTURAL DOS NOMES DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do poder Público em promover a identificação Histórica, Social e Cultural e explicativa dos nomes dados às ruas, avenidas, prédios e logradouros públicos em Floriano.

§ -1º - Em ruas e avenidas as placas de denominação das ruas deverão conter o indicativo de identificação.

§ 2º - Em prédios e outros espaços e logradouros públicos, a identificação poderá ser colocada na placa de inauguração da obra ou em placa própria afixada em local de fácil visibilidade.

§ 3º - O Poder Público Municipal fica desobrigado de estabelecer identificação em espaços públicos que possuam denominação genérica e/ou possuam denominação com o próprio nome do Bairro ou Vila onde está estabelecido.

Art. 2º - A presente Lei se aplicará às novas denominações a serem efetuadas pelo Poder Público, bem como às denominações já existentes.

Parágrafo Único - O poder Público terá o prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para efetuar o cumprimento da presente Lei no que se refere a aplicação de identificação de ruas, avenidas, prédios e logradouros já existentes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar convênio e outras formas jurídicas de ação pública que, possibilitem e facilitem o cumprimento da presente Lei.



Prefeitura de Floriano

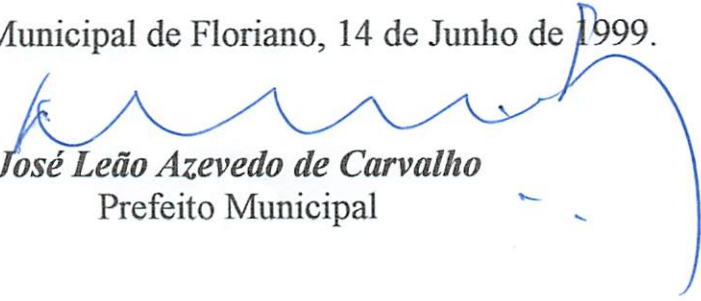
Estado do Piauí

Art. 4º - O poder Público deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90(Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Floriano, 14 de Junho de 1999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE .


Deusdete Pereira
Sec.Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quatorze dias do mês de Junho de um mil novecentos e noventa e nove.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa